

2º RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS AO
SUBARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA **MATOSINHOS**
CASA ACESSÍVEL

2ª CONSULTA PÚBLICA

1. O júri do procedimento de Consulta Pública que tem como objeto o subarrendamento de alojamentos, arrendados pelo Município de Matosinhos no âmbito do Programa Municipal “Matosinhos: Casa Acessível”, reuniu com o propósito de elaborar o presente relatório, após o fim do prazo para a audiência prévia concedido após aprovação do 1.º relatório preliminar, nos termos do art.º 121 do Código do Procedimento Administrativo.
2. Na sequência da elaboração do 1.º relatório preliminar foram os candidatos notificados para, em sede de audiência prévia na forma escrita, se pronunciarem sobre o teor do projeto de decisão do relatório preliminar;
3. Em sede de audiência prévia foram recebidas as seguintes pronúncias:
 - a. O candidato [MCA-I2-6] apresentou uma reclamação relativa à sua exclusão do sorteio, alegando o seguinte: *“No passado ano 2020, em pleno início de pandemia, eu e o meu marido fomos infetados pelo vírus SARS- CoV-2 (COVID 19). Durante os meses de Abril, Maio e Junho estivemos em isolamento. Perante esta situação recebemos por parte da segurança social, valores esses que não estão contemplados na declaração de IRS2020, pela qual os senhores se guiam para apreciação das candidaturas. Os valores recebidos durante esses meses eram suficientes para a admissão da nossa candidatura. Em anexo envio comprovativos dos valores recebidos por parte da segurança social. “*

Face ao exposto o júri deliberou o seguinte: *considerando o teor da reclamação efetuada, e atendendo a que a baixa de rendimentos se deveu uma situação transitória e alheia à vontade do concorrente, decorrente da infeção por SARS- CoV-2 (COVID 19), e que se encontra devidamente comprovado por documento emitido pela Segurança Social, cumprindo assim os requisitos do procedimento concursal, deve ser dado provimento à reclamação, e admitida a concorrente a concurso. Em resumo deve ser elaborada nova listagem de candidatos admitidos, e concedido novo prazo de audiência de interessados.*
 - b. Os candidatos [MCA-I2-3]; [MCA-I2-4]; [MCA-I2-12]; [MCA-I2-22]; [MCA-I1-28] informaram o júri que desistem do sorteio por considerarem os valores das rendas a suportar muito elevados para os seus rendimentos.
 - c. O candidato [MCA-I2-24] comunicou que desiste de duas das opções de habitações que colocou no formulário, a [MCA-S2-2] e a [MCA-S2-7];

4. Foram ainda avaliadas todas as opções de habitações apresentadas nos formulários de candidatura em função dos rendimentos apresentados, tendo resultado a anulação das seguintes opções dos candidatos:
- O candidato [MCA-I2-18] viu anulada a opção [MCA-S2-12];
 - O candidato [MCA-I2-26] viu anulada a opção [MCA-S1-2];
 - O candidato [MCA-I2-27] viu anulada a opção [MCA-S2-12];
 - O candidato [MCA-I2-32] viu anulada a opção [MCA-S2-7].
5. Neste contexto são consideradas excluídas do Sorteio as candidaturas com os seguintes códigos:
- [MCA-I2-1]
 - [MCA-I2-2]
 - [MCA-I2-3]
 - [MCA-I2-4]
 - [MCA-I2-5]
 - [MCA-I2-9]
 - [MCA-I2-10]
 - [MCA-I2-11]
 - [MCA-I2-12]
 - [MCA-I2-13]
 - [MCA-I2-14]
 - [MCA-I2-17]
 - [MCA-I2-19]
 - [MCA-I2-20]
 - [MCA-I2-21]
 - [MCA-I2-22]
 - [MCA-I2-23]
 - [MCA-I2-25]
 - [MCA-I2-28] e
 - [MCA-I1-28]

6. Foram consideradas admitidas a sorteio as seguintes candidaturas com as respetivas opções de habitações:

[MCA I2 6]

[MCA-I2-7]

[MCA-I2-15]

[MCA-I2-16]

[MCA-I2-18]

[MCA-I2-24]

[MCA-I2-26]

[MCA-I2-27]

[MCA-I2-29]

[MCA-I2-31]

[MCA-I2-32]

[MCA-I2-33] e

[MCA-I1-5]

7. Face ao exposto e nos termos do art.º 121 do Código do Procedimento Administrativo, o júri irá proceder a nova audiência prévia escrita dos interessados, concedendo-lhes o prazo de 10 dias para que se pronunciem acerca deste projeto de decisão.

Matosinhos, 21 de setembro de 2021

O júri do sorteio

Presidente

Eng.º Alcino Glória

Vogal

Eng.º Pedro Silva

Vogal suplente

Eng.º Artur Costa